



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 442/2014 – Processo Administrativo: 23.328/2014 – Convite 030/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: ELITE RH – TREINAMENTOS LTDA. ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS PARA SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

VALOR: R\$ 28.950,00 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Cinquenta Reais)

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ELITE RH – TREINAMENTOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.970.731/0001-01, sediada na Avenida Romeu Ítalo Ripoli, nº 163 – bairro Eldorado II, CEP 13.421-570, na cidade de Piracicaba/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do **convite nº. 030/2014 - processo administrativo nº. 23.328/2014** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para ministrar cursos para servidores da Guarda Civil Municipal, conforme especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV, documentos que passam a fazer parte integrante deste edital.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL

2.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e serão prestados na sede da Guarda Civil Municipal, localizada na Rua Victor Atti, nº 145 – Vila dos Lavradores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço total dos cursos é de R\$ 28.950,00 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Cinquenta Reais), que serão da seguinte maneira:

- Curso de Requalificação e teste anual de Pistola Semiautomática calibre 380 para o Efetivo de 58 Guardas Civis Municipais é de **R\$ 7.550,00 (Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)**, referente ao Anexo I;
- Curso de Requalificação e teste anual de Espingarda Calibre 12 para 25 Guardas Municipais é de **R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais)**, referente ao Anexo II;

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- Curso e Teste de Tiro Tático para 07 Guardas Municipais é de **R\$ 7.400,00 (Sete Mil e Quatrocentos Reais)**, referente ao Anexo III;
- Cursos para a Guarda Municipal de Botucatu é de **R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)**, referente ao Anexo IV;

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02.09.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 02.09.02 - DEPARTAMENTO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL - 06.181.0009.2015 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 01 - FONTE - 110.00 - GERAL - FICHA Nº 356.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Segurança.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias da presente locação;

8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 - O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

9.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

9.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.3 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.4 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.5 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.6 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93, alterada pela lei n.º. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu

20 AGO 2014

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

ELITE RH – TREINAMENTOS LTDA. ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.105-2

2-

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5

COPEL